



Câmara Municipal de Porto Alegre

COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

PROC. Nº 2777/16
PLCL Nº 030/16

PARECER Nº 105 /17 – CUTHAB

Altera o *caput* e o inc. III do *caput* e inclui al. m no inc. III do *caput* do art. 2º da Lei Complementar nº 399, de 14 de janeiro de 1997 – que cria o Conselho Municipal de Cultura (CMC) e o Sistema Municipal de Cultura, institui a conferência municipal de cultura e dá outras providências –, alterada pela Lei Complementar nº 660, de 7 de dezembro de 2010, incluindo o artesanato no rol de segmentos representados no CMC.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Reginaldo Pujol.

A Procuradoria desta Casa, em seu Parecer de nº 58/17, diz que a matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação, sob tal enfoque, com ressalva quanto ao conteúdo normativo, com base no disposto no art. 94, incisos IV e VII, da Lei Orgânica.

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ –, em seu Parecer nº 107/17, manifestou-se pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul – CEFOR –, em seu Parecer de nº 090/17, manifestou-se pela aprovação do Projeto.

É o relatório.

Examinando o mérito da proposição, e considerando os pareceres da egrégia Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul, não vislumbramos óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2777/16
PLCL Nº 030/16
Fl. 2

PARECER Nº 105/17 – CUTHAB

Diante do exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 27 de setembro de 2017.

Vereador Dr. Goulart,
Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 10-10-17

Vereador Valter Nagelstein – Vice-Presidente

Vereador Professor Wambert

Vereadora Fernanda Melchionna

Vereador Roberto Robaina

Vereador Paulinho Motorista